

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
NIRE 35.300.411.838
CNPJ/MF nº 61.190.096/0001-92

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 do mês de março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Eurofarma Laboratórios S.A. ("**Companhia**"), localizada na Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 3.565 – Quadra GL lote A, Ingahi, Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06696-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("**Lei das S.A.**"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças dos Acionistas.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Maurizio Billi e secretariados pelo Sr. Alexandre Palhares.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**"), mediante distribuição pública, por meio de rito de registro automático de distribuição e com garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); **(ii)** autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à contratação de todos os prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram:

(i) aprovar a Emissão e a Oferta, nos termos do artigo 59, *caput* da Lei das S.A., com os termos e condições a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures (“**Escritura**”), sendo que as Debêntures, a Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições principais:

(a) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

(c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(d) **Quantidade de Debêntures emitidas:** serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures;

(e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Nominal Unitário**”);

(f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(g) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura (“**Data de Emissão**”);

(i) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura) (“**Data de Início da Rentabilidade**”);

(j) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista na Escritura, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado decorrente dos Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura, desde que permitidas pela legislação vigente à época ("**Data de Vencimento**");

(k) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(l) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,3000% (dois inteiros e três mil décimos de milésimos por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura;

(m) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado e das hipóteses de resgate antecipado decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga, semestralmente e sem carência, nas datas previstas na Escritura, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**");

(n) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, de acordo com tabela prevista na Escritura (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures**");

(o) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;

(p) Amortização Extraordinária: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data prevista na Escritura, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

(q) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura);

(r) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A., desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(s) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério do Coordenador Líder as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição;

(t) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) negociação, observadas as restrições dispostas na Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3;

(u) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) Vencimento Antecipado: as hipóteses serão negociadas com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), com base em hipóteses de vencimento antecipado usualmente utilizadas em operações desta natureza, e estarão descritos na Escritura (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**"). O Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Companhia e à B3 deverá ser comunicada imediatamente após a ciência da ocorrência do vencimento antecipado;

(w) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para reforço de caixa, incluindo os negócios de gestão ordinária da Companhia;

(x) Repactuação: as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

(y) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, ou seja, não contarão com garantias de qualquer natureza;

(z) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local do pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(aa) Encargos Moratórios: sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**");

(bb) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, por meio de rito de registro automático de distribuição, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("**Garantia Firme**"), a ser prestada pela instituição financeira contratada para atuar como coordenador no âmbito da Emissão ("**Coordenador Líder**") e/ou por outras

instituições financeiras designadas pelo Coordenador Líder no âmbito da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública por Meio de Rito de Registro Automático de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária da Eurofarma Laboratórios S.A." ("**Contrato de Distribuição**");

(cc) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

(dd) Agente Fiduciário: a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários situada na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, será contratada para atuar como agente fiduciário da Emissão; e

(ee) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura.

(ii) Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão e à Oferta, incluindo: (a) a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão e a Oferta, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive celebrar a Escritura e o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; (b) a formalização e efetivação da contratação e remuneração do Coordenador Líder, dos assessores legais da Oferta e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como: (i) Banco Liquidante (conforme definido na Escritura) e Escriturador (conforme definido na Escritura); e (ii) ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas; e

(iii) Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi

assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de março de 2023. Presidente da Mesa: Maurizio Billi; Secretário: Alexandre Palhares. Acionistas: **SANTOS - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES**, neste ato representado pelo seu administrador **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**; e **MAURIZIO BILLI**.

*(Lavrada sob a forma de sumário, conforme disposto no art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada)
(Confere com a original lavrada em livro próprio)*

Mesa:

Maurizio Billi
Presidente

Alexandre Palhares
Secretário